

Processo Licitatório nº 099/2026
Concorrência Eletrônica nº 06/2026-PMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA E SUBESTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS.

DESPACHO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o parecer do Douto Procurador Jurídico deste município, DEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa NICOLELA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 51.400.771/0001-07, e encaminho os autos ao Departamento de Engenharia deste município, para que se proceda da retificação das planilhas orçamentárias, anexas ao Edital. Diante disso, SUSPENDO o processo para posterior republicação do ato convocatório e a abertura de novo prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021, visto que a alteração afeta a formulação das propostas.

Santana do Araguaia-PA, 22 de Setembro de 2026.

**DARCON GOMES DE
SOUZA:58958860278**
DARCON GOMES DE SOUZA

Assinado de forma digital por
DARCON GOMES DE
SOUZA:58958860278
Dados: 2026.09.22 12:28:16 -03'00'

Agente de Contratação
Portaria nº 079/2025

PARECER JURÍDICO–CONCORRÊNCIA 06/2026/PMSA e PROCESSO LICITATÓRIO 099/2026.

**ASSUNTO: Análise de Pedido de
Impugnação – Planilha Orçamentária e BDI.**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA.
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PARECER
JURÍDICO. RESULTADO DO CERTAME.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ARQUIBANCADA E SUBESTAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELEÉTRICA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA RUI PENTEADO, BAIRRO CARAJÁS, S/Nº, NA CIDADE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 03/2026 – SEEL (SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER), VALOR ESTIMADO R\$: 383.244,66, REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CRITÉRIO: MENOR PREÇO, SEGUNDO CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO CONEXO.

1. PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em apreço, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade do presente certame.

Nesse diapasão é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientarão administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF).

COM EFEITO, a análise neste parecer, portanto, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

2. RELATÓRIO

Cuida-se de **pedido de impugnação apresentado pela empresa Nicolela Construtora Ltda**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, cujo objeto consiste na construção de cobertura, arquibancada e subestação de rede de energia elétrica em o Estádio Municipal (Campo de Futebol), sede do Município de Santana do Araguaia-PA

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de **inconsistências na planilha orçamentária e na composição do BDI**, apontando valores controversos dos itens 4.1 e 5.1, elucidando, inclusive, com farta exatidão.

Ao final, requer a revisão das planilhas orçamentárias do edital.

É o relatório.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica nos autos, a referida impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, observando o rito previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual deve ser conhecido.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Antes de tudo, cabe destacar que estamos diante de processo da Concorrência nº 06/2026,0, regulado pela Lei 14.133/2021, razão pela qual o caso será analisado de conformidade com a referida legislação e modalidade de licitação, consoante princípios(**Art. 5º**), objetivos (**Art. 11 e incisos**)e sua modalidade(**Art. 28 e incisos**), todos da lei supra.

4.1. Da obrigatoriedade de orçamento estimado fidedigno

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve refletir preços compatíveis com o mercado, sendo vedada a adoção de parâmetros distorcidos que comprometam a execução contratual.

A planilha orçamentária constitui elemento essencial do edital, devendo observar:

- Critérios técnicos adequados;
- Compatibilidade com referenciais oficiais (SINAPI, SICRO, TCU);
- Correta incidência tributária.

No caso em análise, verifica-se que a impugnante aponta inconsistências objetivas que poderá incidir nas alíquotas tributárias, especialmente quanto ao COFINS e ISS, o que pode impactar diretamente o BDI e, por consequência, o valor global da obra.

Tal alegação encontra respaldo técnico, na medida em que a composição do BDI deve observar parâmetros do TCU, conforme inclusive demonstrado com clareza em seu petítório de fls., nos autos supra.

4.2. Da inadequação na composição de custos unitários

Aspecto de maior gravidade reside na constatação de que determinados itens da planilha:

- Estariam subdimensionados;
- Ou desprovidos de componentes essenciais de custo, como materiais.

Conforme evidenciado, os itens relativos 4.1 e 5.1, vinculados ao Código SINCR3 – 2408149, apresentam a mesma descrição de serviço e a mesma unidade de medição, no entanto possuem preços unitários de R\$: 23,02/kg e R\$: 11,70/kg, respectivamente, comprometendo, portanto, a veracidade do orçamento.

Tal circunstância afronta diretamente:

- O princípio da vantajosidade;
- O princípio da eficiência;
- E, sobretudo, o dever de assegurar a exequibilidade do objeto contratual.

4.3. Do risco de inexecutabilidade e nulidade do certame

A manutenção de orçamento com vícios pode ensejar:

- Apresentação de propostas inexequíveis;
- Frustração da competitividade;
- Necessidade de aditivos contratuais indevidos;
- Ou até mesmo a paralisação da obra.

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de prevenir tais riscos, sendo pacífico o entendimento de que falhas relevantes na planilha orçamentária ensejam a correção do edital.

No presente caso, as inconsistências apontadas:

- São objetivas;

- Possuem impacto direto no valor da contratação;
- E comprometem a segurança jurídica do certame.

Assim, a correção do instrumento convocatório mostra-se não apenas possível, mas necessária.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, OPINO:

- a) Pelo CONHECIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Nicolela Construtora Ltda, por ser tempestiva e pertinente;
- b) Pelo seu PROVIMENTO, diante da comprovação de inconsistências relevantes na planilha orçamentária e na composição do BDI;

Pela necessidade de revisão do edital, especialmente quanto:

- a) À correção dos valores unitários atribuídos aos itens 4.1 e 5.1 do certame em apreço, adequando tudo conforme o petitório de impugnação apresentado pela empresa impugnante.
- b) A suspensão do certame, caso necessário, para saneamento das irregularidades, com posterior republicação do edital.

Tal medida resguarda os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, assegurando a contratação mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia/PA, 22 de Setembro de 2026.

FERNANDO PEREIRA
BRAGA:04141473839

Assinado de forma digital por
FERNANDO PEREIRA
BRAGA:04141473839
Dados: 2026.09.22 11:56:12 -03'00'

FERNANDO PEREIRA BRAGA- adv.
OAB/PA sob nº. 6.512-B
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SECPLAN
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Ofício SEPLAN nº. 198/2026 - Santana do Araguaia – Pará, 22 de setembro de 2026

Ao

Sr. Darçon Gomes de Souza
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 099/2026
Concorrência Eletrônica nº 06/2026/PMSA

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da cobertura da arquibancada e subestação da rede de energia elétrica do Estádio Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos.

Sr. Agente,

Em atenção ao despacho da Comissão de Licitação e Contratos, que encaminhou os autos a esta Secretaria Municipal de Planejamento para análise técnica da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa NICOLLELA CONSTRUTORA LTDA., esta Secretaria, após análise preliminar da documentação apresentada, reconhece a existência da inconsistência apontada pela empresa na Planilha Orçamentária de Referência, especialmente quanto aos itens 4.1 – Pilar Metálico e 5.1 – Tesouras Metálicas e Contraventamento, vinculados ao mesmo código de composição SINAPI nº 2408149, porém com preços unitários distintos.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio de seu Departamento de Engenharia, procederá à avaliação técnica detalhada das composições dos itens apontados, com a finalidade de verificar os elementos que ocasionaram a divergência identificada.

Após a análise, sendo confirmada a desconformidade, serão realizados os ajustes necessários na Planilha Orçamentária de Referência, com a devida adequação dos preços unitários às respectivas composições, referenciais e parâmetros técnicos adotados pela Administração.

O Departamento de Engenharia deverá, ainda, proceder à conferência dos demais elementos que integram as respectivas composições, incluindo insumos, mão de obra, equipamentos, coeficientes, custos e demais parâmetros pertinentes, de modo a assegurar a correção, coerência e compatibilidade dos valores constantes do orçamento de referência.

Concluídos os ajustes, será apresentada a planilha orçamentária revisada, acompanhada da respectiva manifestação técnica, para encaminhamento à Comissão de Licitação e Contratos e adoção das providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,


Adelman Brito Franco
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria nº 005/2021

ADELMAN BRITO FRANCO

Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº. 015/2025